

**RELATÓRIO DE ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA
EXERCÍCIO 2020**

UNIDADE GESTORA NO SIAFI: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 070003
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14104

MANAUS, 2020

**RELATÓRIO DE ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA
EXERCÍCIO 2020**

RESPONSÁVEIS

Período de 01/01/2020 a 06/05/2020

Presidente: Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

CPF: 022.602.712-00

Diretor-Geral: JÚLIO BRIGLIA MARQUES

CPF: 436.509.702-44

Período de 07/05/2020 a 31/12/2020

Presidente: Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

CPF: 022.257.602-25

Diretor-Geral: RUY MELO DE OLIVEIRA

CPF: 182.715.882-49

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório anual de atividades de auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao exercício de 2020, realizado em atendimento ao disposto na Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) e no Estatuto de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

O presente relatório inclui informações consideradas relevantes sobre a atuação, o funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, bem como sobre o relacionamento desta com a alta administração.

Em consequência, o presente relatório menciona as ações de auditoria abaixo destacadas:

- a) Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência;
- b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- c) Avaliação dos indicadores instituídos pelo Tribunal para aferir o desempenho da sua gestão;
- d) Avaliação da gestão de pessoas;
- e) Avaliação de passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos;
- f) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo Tribunal com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos;
- g) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna

À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, bem como as de análise das contas eleitorais e partidárias. Vincula-se diretamente à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 2º de seu Estatuto, anexo da Resolução TRE/AM n. 5/2020.

A lotação em 2020 da CCIA era de 12 (doze) servidores, sendo 4 (quatro) analistas judiciários área meio, 1 (um) analista judiciário área fim e 7 (sete) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma, dentro de sua estrutura:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Técnico Judiciário	Coordenador	Economia e Direito	1
Seção de Acompanhamento de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Direito	1
	Analista Judiciário – Área Fim	Assistente de Chefia	Direito	1
Seção de Acompanhamento de Gestão de Pessoas	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Administração e Direito	1

	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Administração e Direito	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Contabilidade e Engenharia Elétrica	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Engenharia de Telecomunicações	1
	Técnico Judiciário	-	Economia	1
Seção de Contas Eleitorais e Partidárias	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Contabilidade	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Contabilidade	1
	Técnico Judiciário	-	Contabilidade	1
	Técnico Judiciário	-	Direito	1

Por se tratar de ano eleitoral, o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2020 previu as auditorias a seguir elencadas:

Tema	Audioria de Avaliação de Gestão	
Objetivo	Avaliar a gestão no tocante ao cumprimento das metas previstas no PPA e Planejamento Estratégico do TRE-AM. Abrange a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a adequação e legitimidade dos gastos realizados no período, em relação ao orçamento aprovado.	SAGE S
Período	Fevereiro a Maio	
Tema	Audioria de Conformidade: Requisição de servidores para o TRE/AM	
Objetivo	Avaliar o aspecto legal e procedural dos atos de requisição de servidores para atuação no TRE/AM.	SAGP
Período	Fevereiro a Maio	
Tema	Audioria Integrada da Justiça Eleitoral: Avaliação da gestão de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	SEAU D
Objetivo	Avaliar o processo de gestão de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação com enfoque na gestão de ativos.	
Período	Janeiro a Abril	
Tema	Audioria Operacional: Suprimento de Fundos (Aquisição de Materiais)	
Objetivo	Avaliar as aquisições de materiais mediante adiantamento de fundos sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão, salientando os dois primeiros aspectos (economicidade e eficiência) no que tange à aquisição e aplicação de recursos, e os dois últimos (eficiência e efetividade) no que tange aos resultados alcançados.	SEAU D


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Período	Fevereiro a Maio	
Tema	Ação Coordenada do CNJ: Avaliação da acessibilidade nos Tribunais e Conselhos	
Objetivo	Avaliar a acessibilidade no TRE/AM.	SEAU D
Período	Abri a Julho	

Cumpre esclarecer que, das aludidas auditorias, a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral de avaliação da gestão de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, prevista para o período de janeiro a abril, coordenada pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral, foi suspensa em face da pandemia da Covid-19 e foi retomada a partir do mês de abril do ano em curso. Já a Ação Coordenada do CNJ de avaliação da acessibilidade nos tribunais, que estava prevista para o período de abril a julho de 2020, foi cancelada pela mesma razão que a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, sendo reprogramada para o ano de 2021.

Já a auditoria de conformidade no processo de requisição de servidores para o TRE/AM, programada pela Seção de Acompanhamento da Gestão de Pessoas (SAGP), e a auditoria operacional que tinha por fim avaliar a concessão de suprimentos de fundos, programada pela Seção de Auditoria Administrativa (SEAUD), foram iniciadas, porém suspensas antes da fase de elaboração de relatório, em razão tanto das eleições/2020, quanto da pandemia da Covid-19.

I.2 Limitações para a realização da auditoria de gestão

Os trabalhos de auditoria de gestão foram muito impactados pela crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, que levou a alta administração do TSE e do Tribunal a decretar plantões presenciais extraordinários, suspensões prolongadas do trabalho presencial e a disponibilização, ora parcial, ora total, do quadro de servidores em teletrabalho (Resolução TSE n. 23.615/2020, Resolução TRE/AM n. 3/2020, Portaria n. 166/2020, Portaria n. 401/2020, Portaria n. 475/2020). Os trabalhos foram imensamente impactados no seguinte período de suspensão das atividades presenciais: 19/03 a 31/07/2020.

Outro fato que impactou a regularidade dos trabalhos de auditoria foi a realização das eleições municipais de 2020, que independentemente de qualquer outro fator, já é limitante ao regular desempenho de quaisquer atividades.

Por fim, as competências da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria em relação às prestações de contas dos candidatos que concorreram nas eleições municipais de 2020 constituíram outro fator limitador às atividades de auditoria, inclusive das que estavam programadas no Plano Anual de Auditoria/2020.

II. AVALIAÇÕES

Dentro das atividades desempenhadas pela Coordenadoria, no exercício de 2020, cumpre-nos destacar as seguintes avaliações:

II.1 Avaliação da conformidade das peças

A prestação de contas do Tribunal contém, além deste relatório, prevista no inciso III, as peças correspondentes aos incisos I, II e IV do art. 3º da Decisão Normativa TCU n. 188/2020, nos formatos e conteúdos obrigatórios, que são as seguintes:

- a) Relatório de gestão, elaborado conforme o disposto no inciso III e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, detalhado no anexo II da Decisão Normativa TCU n. 187/2020, e as demonstrações contábeis, documentos e informações exigidos nos termos do inciso II do mesmo artigo;
- b) Rol de responsáveis;
- c) Relatórios e pareceres de unidades e instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis, observados os formatos e conteúdos definidos nos regramentos de regência.

II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

A Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020) consignou para o Tribunal uma dotação inicial de R\$ 134.583.572,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais).

Os acréscimos no montante de R\$ 8,06 milhões e os decréscimos (limitações de empenho) que somaram R\$ 1,47 milhão redimensionaram o orçamento do Tribunal, que atingiu a cifra de R\$ 141,17 milhões, não incluídos os créditos específicos destinados à biometria e à realização das eleições municipais de 2020. Considerando as despesas agregadas de pessoal, custeio e investimentos, esse total foi distribuído da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	109.157.971,00
Outras Despesas Correntes (Outros custeios que não o de "Pessoal e Encargos Sociais")	28.633.685,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.380.186,00
TOTAL	141.171.842,00


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

A execução dessa dotação é detalhada a seguir:

Dotação (R\$)	Montante Empenhado (R\$)	Montante Liquidado (R\$)	Montante Inscrito em Restos a Pagar (R\$)	Percentual Executado
141.171.842,00	136.630.234,00	132.705.740,00	3.997.522,02	96,78

Levados em consideração os créditos específicos para as ações de biometria e para a realização das eleições municipais de 2020, o orçamento do Tribunal para o exercício de 2020 alcançou a soma de R\$ 166,23 milhões.

Os créditos específicos, destacados pelo Tribunal Superior Eleitoral, destinados ao projeto biometria e para a realização das eleições municipais de 2020, formaram um montante de R\$ 25.063.368,00 (vinte e cinco milhões, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais). A dotação na ação “Pleitos Eleitorais”, para a realização das eleições, foi de R\$ 24.527.022,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil e vinte e dois reais). A dotação destinada à biometria foi de R\$ 536.346,00 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais). Considerando que a dotação destinada à biometria não se destina a pagamento de despesa com “Pessoal e Encargos Sociais”, a execução dessas parcelas é detalhada a seguir:

PLEITOS ELEITORAIS				
Pessoal e Encargos Sociais				
Provisão (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Percentual executado (%)
6.331.450,00	6.328.966,00	6.328.966,00	6.328.966,00	99,96
Outras Despesas Correntes				
18.195.572,00	16.922.911,00	16.067.312,00	16.067.312,00	88,30

BIOMETRIA				
Outras Despesas Correntes				
Provisão (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Percentual executado (%)
536.346,00	532.916,00	532.916,00	532.916,00	99,36

Destaca-se, ainda, a aprovação de dotações em ações orçamentárias próprias para **construção dos cartórios eleitorais de Urucará e de Juruá**. A seguir, as dotações aprovadas e as respectivas execuções até a presente data:

CARTÓRIO	DOTAÇÃO	DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2020
Urucará	900.000,00	A obra foi licitada através da Tomada de Preços n. 01/2020 (PAD n. 10395/2020), homologada em 27/11/2020, e a contratação foi formalizada no Termo de Contrato n. 21/2020, publicado na Seção 3 do DOU, em 24/12/2020. O contrato é lastreado na nota de empenho n. 2020NE001325, emitida em 15/12/2020, no valor de R\$ 728.883,26 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). Esse montante foi integralmente inscrito em Restos a Pagar.
Juruá	850.000,00	A obra foi licitada através de Tomada de Preços n. 03/2020 (PAD n. 013885/2020), homologada em 30/12/2020, e a contratação foi formalizada no Termo de Contrato n. 23/2020, publicado na Seção 3 do DOU, em 31/12/2020. O contrato foi lastreado na nota de empenho n. 2020NE001461, de 30/12/2020, no valor de R\$ 637.111,49 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos). Esse montante foi integralmente inscrito em Restos a Pagar.

Ainda no exercício de 2020, foi aprovada dotação orçamentária destinada à reforma do cartório eleitoral de Itapiranga. A seguir, a dotação aprovada e a respectiva execução até a presente data:

CARTÓRIO	DOTAÇÃO	DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2020
Itapiranga	593.403,77	A reforma foi licitada através de Tomada de Preços n. 02/2020 (PAD n. 010771/2020), homologada em 26/12/2020. A contratação foi formalizada no Termo de Contrato n. 19/2020, publicado na Seção 3 do DOU, em 11/12/2020. O contrato foi lastreado na nota de empenho n. 2020NE001213, de 02/12/2020, no valor de R\$ 593.403,77 (quinhentos e noventa e três mil reais, quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos). Esse montante foi integralmente inscrito em Restos a Pagar.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Outro ponto relevante a se destacar no presente relatório é o montante de inscrições em Restos a Pagar.

Antes, porém, cumpre relatar a boa gestão dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2019 e nos exercícios anteriores a 2019. De acordo com o balanço orçamentário do exercício de 2020, o montante inscrito em Restos a Pagar que foram liquidados e pagos corresponde ao percentual de 91,66%. Em valores, eis a situação em 31 de dezembro:

Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31/12 do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
45.502,11	2.713.219,07	2.546.094,01	2.528.629,81	115.234,00	114.857,37

Quanto aos Restos a Pagar inscritos em 2020, a situação verificada é a seguinte:

ESPÉCIE DE RP	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Restos a Pagar Não Processados	3.972.665,66	Os valores contratados das obras dos cartórios eleitorais de Juruá, Urucará e Itapiranga estão incluídos nesse montante.
Restos a Pagar Processados	24.856,36	-

Com relação à gestão do patrimônio imobiliário da União, de responsabilidade do Tribunal, insta ressaltar apenas as pendências de registro de diversos imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclarece-se, no entanto, que a apresentação dos documentos faltantes compete aos doadores, que, via de regra, são os municípios. Esclarece-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP).

A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamã, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, Ipixuna, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauini, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.

Isto posto, avalia-se que os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Tribunal foram satisfatórios e indicam o cumprimento das metas com relação à eficiência e eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício de 2020.

II.3 Avaliação da gestão de compras e contratações

Sobre a gestão de compras e contratações, preliminarmente, analisou-se a elaboração dos termos de referência ou projetos básicos a partir dos estudos técnicos preliminares.

Destaque-se que a elaboração de estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Verificou-se, assim, na tramitação nos processos licitatórios na modalidade pregão se constavam ou não dos autos os estudos técnicos preliminares à contratação. O resultado é o que consta da tabela a seguir:

PAD	Número Do Edital	Objeto	Estudo Técnico
11095/2019	01/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de consumo médico, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 03/2019- SAMOA/COMED/TRE-AM.	Não possui
11764/2019	02/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de consumo, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 24/2019- SEALM/TRE-AM.	Não possui
419/2020	03/2020	Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, entre pontos do território nacional servidos por linhas aéreas regulares, bem como intermediação de frete de aeronave, necessários aos deslocamentos de Membros, Juízes Eleitorais, servidores e demais colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas, conforme descrito no Termo de Referência n. 01/2020-SAO/TRE.	Não possui
13451/201 9	04/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – material para manutenção de bens imóveis e instalações, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 025/2019- SEALM/TRE-AM.	Não possui


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

14858/2019	05/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – material para manutenção de bens imóveis e instalações, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 026/2019-SEALM/TRE-AM.	Não possui
1700/2020	06/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – diversos, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 001/2020-SEALM/TRE-AM.	Não possui
2746/2020	07/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – gêneros de alimentação, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 003/2020-SEALM/TRE-AM.	Não possui
3631/2020	08/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – material de limpeza e produtos de higienização, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 005/2020-SEALM/TRE-AM.	Não possui
3633/2020	09/2020	Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos diversos, confecção de chaves para abertura de portas, armários, gaveteiros e cópias de chaves existentes, sob demanda, observando as condições e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 07/2020-SEALM/TRE-AM.	Não possui
1701/2020	10/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – Diversos, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 002/2020-SEALM/TRE-AM.	Não possui
2142/2020	11/2020	Aquisição de material de consumo médico e odontológico, conforme especificações do Termo de Referência n. 02/2020-SEMOA/COMED/TRE-AM.	Não possui
861/2020	12/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos médicos e odontológicos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência n. 01/2020-EMOA/COMED/TRE-AM.	Não possui

2790/2020	13/2020	Registro de preços para futura e eventual execução de serviços gráficos para a produção e entrega de impressos diversos, destinados, primordialmente, às Eleições de 2020, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 004/2020-SEALM/TRE-AM.	Possui breve estimativa prévia
1406/2020	14/2020	Aquisição de 16 (dezesseis) Rádios de Comunicação Portáteis, com carregador, alcance raio de 5 (cinco) quilômetros, digital/analógico com melhor qualidade de voz, intervalos melhores e vida útil prolongada da bateria recarregável, capacidade de interrupção de transmissão (apenas decodificação), classificação IP54, criptografia analógico, 2 (dois) botões programáveis, bloqueio de canal ocupado, canal de recepção dedicado, eliminação de canal barulhento, limitador de tempo de transmissão, repetidor/comunicação direta, rastreamento de prioridade dupla, sinalização MDC 1200, sinalização Quick-call 2, capacidade de 32 (trinta e dois) canais (liberação de todas as faixas para comunicação), Referência: modelo DEP 450, de fabricação da MOTOROLA DO BRASIL LTDA, conforme especificações do Termo de Referência n. 02/2020-SESEG/COSEG/SAO/TRE-AM.	Não possui
14854/2019	15/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 001/2020-SEPAT/TRE-AM.	Não possui
3946/2020	17/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos periódicos de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com reposição de peças/equipamentos e materiais de consumo, coleta e destino final do lodo gerado, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência n. 03/2020-SESEG/COSEG/SAO/TRE-AM	Não possui
3985/2020	18/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico (Service Desk – 1º e 2º Níveis) a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), conforme descrito no Termo de Referência STI/COINF/TRE.	Possui


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

6066/2020	19/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – material de tecnologia de informação e comunicações (TIC), conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 009/2020-SEALM/TRE-AM.	Não possui
2478/2020	20/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, manutenção predial (preventiva e corretiva) e copeiragem, com fornecimento de mão de obra residente, para atender as necessidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e Fórum Eleitoral, situados na Avenida André Araújo, 200, Aleixo, CEP 69060-000, em Manaus/AM, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência N. 004/2020-SESEG/COSEG/SAO/TRE-AM.	Possui
14289/2019	21/2020	Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia para a prestação de serviços técnicos periódicos de manutenção preditiva, preventiva e de serviços técnicos de operação e manutenção corretiva do sistema de climatização, com posto de trabalho residente, bem como remanejamento, readequação e instalação de componentes de sistemas de ar condicionado, composto por equipamentos de condicionamento de ar, com fornecimento e aplicação de peças e insumos, assim como das diversas instalações do sistema de climatização existentes nas dependências da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e no Fórum Eleitoral de Manaus, ambos localizados na Avenida André Araújo, 200 à Aleixo, em Manaus/AM, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência N. 001/2020-SESEG/COSEG/SAO/TRE-AM .	Não possui
7960/2020	22/2020	Contratação de empresa especializada para prestar serviço de filmagem do procedimento denominado “AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS, EM CONDIÇÕES NORMAIS, DE USO POR MEIO DE VOTAÇÃO PARALELA”, a ser realizado no dia das eleições municipais 2020, em primeiro e segundo turno, em Manaus no Auditório do Fórum Eleitoral do Amazonas, conforme especificações e condições definidos no Termo de Referência n.º 003/2020-SJD/CORE/SEBIB.	Não possui

7919/2020	23/2020	Aquisição de 324 (trezentos e vinte e quatro) CHIPS telefônicos (pré-pago) com recarga de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, na modalidade cartão ou online, para emprego pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, durante as Eleições Municipais de 2020, de acordo com as condições, especificações e quantidades contidas no Termo de Referência n.º 001/2020-SESEG/COSEG/TRE-AM.	Não possui
9028/2020	24/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (televisores), conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 007/2020-SEPAT/TRE-AM.	Não possui
9055/2020	25/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (cadeira de rodas), conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 006/2020-SEPAT/TRE-AM.	Não possui
8908/2020	26/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – baterias seladas para uso em urnas eletrônicas, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência COINF/TRE-AM.	Possui
5697/2020	27/2020	Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de materiais (urnas, suprimentos, kits biométricos e demais materiais necessários à ação da Justiça Eleitoral) para todos os municípios do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus e em localidades rurais, por ocasião do pleito de 2020.	Não possui
7570/2020	28/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação temporária de 101 (cento e um) veículos automotores do tipo Hatch, sedan (compacto, médio ou superior), picape e furgão, conforme características mínimas previstas nos anexos I, II, III e IV do Termo de Referência 01/2020-SETTRAN/TRE-AM, que tenham no máximo 1 (um) ano de uso e que estejam licenciados pelo órgão competente para o tráfego, aos quais serão distribuídos em dois grupos: com condutores, e sem condutores todos para atendimento às demandas de transporte da Justiça Eleitoral na preparação e realização da Eleição de 2020.	Não possui


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

8465/2020	29/2020	Serviços de Agente de Integração para, em conjunto e sob a supervisão do TRE/AM, administrar o estágio de 58 (cinquenta e oitos) estudantes de nível médio, 02 (dois) de nível médio profissionalizante e 34 (trinta e quatro) de nível superior, totalizando 94 (noventa e quatro) estagiários, para atuarem na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e nas Zonas Eleitorais da capital e do interior do Estado, conforme especificações contidas no Termo de Referência n.º 001/2020-TRE-AM.	Não possui
8897/2020	30/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (geladeira, frigobar, fogão, microondas, liquidificador, telefone comum, telefone sem fio, cafeteira elétrica, lavadora de alta pressão, tela de projeção retrátil e ventilador de coluna), conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 002/2020-SEPAT/TRE-AM.	Não possui
9019/2020	31/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário), conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 04/2020-SEPAT/TRE-AM.	Não possui
8110/2020	32/2020	Aquisição de materiais de consumo e permanente (aquisição de acessórios técnicos para readequação das salas de reunião da sede do TRE-AM).	Não possui
8262/2020	33/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo operacional, na área de condução de veículos oficiais, na quantidade de 03 (três) motoristas categoria D, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência N. 002/2020-SETRAN/COSEG/TRE-AM.	Não possui.
12156/2020	34/2020	Contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão e confecção de faixas, banners e adesivos.	Possui
9164/2020	36/2020	Prestação de serviços de telecomunicações bidirecional VSAT (Very Small Aperture Terminal) em banda Ka, compreendendo Conexões IP incluindo instalação/desinstalação, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos, operação,	Possui

		manutenção e gerência.	
10790/2020	37/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e material de consumo, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 01/2020-NASJ/TRE-AM.	Possui
9960/2020	38/2020	Aquisição de material permanente - equipamentos de áudio, vídeo e foto para a utilização nos trabalhos audiovisuais e fotográficos da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, visando atender às demandas que surgem diariamente nas unidades do TRE/AM, de acordo com as condições, especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - ASCOM/TRE-AM.	Possui
10560/2020	39/2020	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Condicionadores de ar Split e de janela), conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 002/2020-SEPAT/TRE-AM.	Possui
10604/2020	40/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) grupos motores-geradores movidos a óleo diesel existentes nos prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e Fórum Eleitoral da Capital, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n. 05/2020-SESEG/COSEG-SAO.	Possui

Da consulta aos processos elencados, extrai-se que em apenas 9 (nove) processos houve a juntada aos autos de estudo técnico preliminar. Desse modo, esta unidade recomendou à Assessoria Jurídica deste órgão a devolução dos autos à unidade demandante sempre que não estivessem regularmente instruídos com estudo técnico preliminar.

Constatação que merece registro é a que se verificou no Pregão n. 041/2020 (PAD n. 14731/2020), cujo objeto era a contratação dos serviços de adaptação das instalações de combate a incêndio nos prédios sede e anexo do Tribunal, orçada em R\$ 874.809,04 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos). Dito certame, levado a efeito em 11/11/2020, fracassou sem que houvesse tempo hábil para repeti-lo, o que exemplifica o tipo de decisão temerária na gestão de recursos orçamentários. A recomendação foi de se evitar esse tipo de procedimento, reforçando os controles internos na área de licitações e contratações e de instituir e implementar um


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

planejamento de contratações nos moldes recomendados pelo Tribunal de Contas da União, e com foco no risco de perdas orçamentárias.

A despeito dessas observações, os controles internos na área de licitações e contratações são confiáveis e efetivos e não comprometeram a gestão orçamentário-financeira do Tribunal.

II.4 Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal

Incialmente, é necessário frisar que o plano estratégico do Tribunal é estruturado da seguinte forma:

Perspectiva: Resultados Institucionais		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Garantir a legitimidade do processo eleitoral e os direitos de cidadania e fortalecer a democracia	Índice de desempenho institucional (IE-000)	ASPLAN
Perspectiva: Processos Internos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar o processo eleitoral e fortalecer sua segurança	Índice de biometria do cadastro eleitoral do Amazonas (IE-001)	STI
Garantir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau (IE-002)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo do processo no 2º grau (IE-003)	SJD
Combater a corrupção e a improbidade administrativa	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau (IE-004)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 2º grau (IE-005)	SJD
	Índice de execução de correições e inspeções (IE-006)	CRE
	Índice de execução de auditorias internas (IE-007)	CCI
	Índice de cumprimento das recomendações de órgãos de controle (IE-008)	CCI
Melhorar a acessibilidade na justiça eleitoral	Índice de processos disciplinares instaurados e conclusos no exercício (IE-009)	SGP
	Índice de locais de votação urbanos com seções especiais (IE-010)	CRE
Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação	Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação (IE-011)	SÃO
Perspectiva: Pessoas e Recursos		

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar a gestão de pessoas	Índice de aprimoramento da gestão de pessoas (IE-012)	SGP
Promover a melhoria da governança e da gestão institucional	Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão (IE-013)	ASPLAN
Garantir as soluções de TIC demandadas	Índice de atendimento das demandas e desenvolvimento da área de TIC (IE-014)	STI
Aprimorar a gestão orçamentária e de custos	Índice da execução ao planejamento orçamentário (IE-015)	COF
	Perdas orçamentárias (IE-016)	COF

Em 2019, no decorrer dos trabalhos da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, que teve por fim avaliar o processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, este órgão de Controle Interno e Auditoria questionou a Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN) sobre se os gestores entendiam os indicadores instituídos, se confiavam nos indicadores e se os utilizavam na tomada decisões. O órgão de Planejamento se manifestou no sentido de que o Tribunal ainda não tinha maturidade necessária para a utilização dos indicadores definidos no plano estratégico na tomada de decisões.

No relatório da referida auditoria foi consignado o seguinte acerca dos achados:

IV.1 – ROL DE ACHADOS

A1 – META SUBDIMENSIONADA

17. *Situação encontrada: o resultado da medição do indicador IE-011 (Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação) foi de 100% ao final do exercício de 2018. A meta estabelecida para o referido exercício foi de 85%. Para o primeiro semestre de 2019 a meta projetada era de 80%, mas até o prazo final da coleta de dados e informações a unidade responsável pela medição ainda não havia medido o índice para o período. Esse indicador tem por fim medir o “tempo do processo de contratação com base no prazo estabelecido para cada modalidade de contratação”.*

18. [...].

19. [...].

20. *Causas: Inexistência de série histórica que possibilitasse o estabelecimento de meta mais realista, posto que o indicador não fora medido nos exercícios de 2016 e 2017. Outrossim, não foram encontradas evidências de medição quando da vigência do plano estratégico anterior, o que reforça a constatação de que a inexistência de série histórica pode ser a causa do subdimensionamento do indicador sob análise.*

21. Consequências: Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, na medida em que o objetivo estratégico de “racionalizar e tornar ágil o processo de contratação”, que tem o indicador em tela como sendo o único a ele vinculado (peso: 100), pode não estar mais representando um desafio à gestão. Noutros termos, o mencionado objetivo já não seria mais estratégico.

22. Resposta do auditado:

É certo que o indicador ora em análise foi desenvolvido em 2016 e desde então não passou por processo de revisão das metas estabelecidas. Entretanto não sentimos que as metas estão subdimensionadas nem que o objetivo deixou de ser estratégico.

Ora o atingimento de 100% do índice pela unidade não necessariamente significa que a meta esteja subdimensionada, nem que o objetivo deixou de ser estratégico. O que se busca com o indicador é mostrar para a administração, de forma quantitativa, se os processos de contratação estão tramitando em prazo razoável. Busca-se que todos os processos de contratação sejam concluídos em prazo razoável, a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros sem os gatilhos de controle.

Deve-se notar ainda que o índice é obtido através da relação entre os processos de contratação concluídos no prazo e os processos de contratação instaurados. Nesse diapasão é a unidade com expertise em contratações que deverá classificar os processos de contratação bem como definir um prazo razoável para a duração dos mesmos, fato que, per si, já pode levar a variações de medição ora para mais ora para menos.

Mais assertivo seria se houvesse recomendação no sentido de parametrizar o tempo razoável de duração dos processos de contratação por tipo de contratação de forma perene para todo o ciclo de gestão da estratégia, bem como sugerir a estruturação do processo de medição do indicador em tela à unidade competente.

23. Análise: Como bem salientado no item 20 deste relatório (Causas), a inexistência de série histórica que possibilitasse o estabelecimento de meta mais realista poderia ser uma causa de subdimensionamento.

Entretanto, no entender da unidade auditada as metas não parecem estar subdimensionadas, tampouco o objetivo estratégico de “racionalizar e tornar ágil o processo de contratação” deixou de ser estratégico. Entende a unidade auditada que “a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros sem os gatilhos de controle”.

De fato, a medição de um único exercício não é suficiente para asseverar o subdimensionamento de determinada meta, até porque, para um indicador como o ora em análise, a meta estabelecida, qual

seja, de 85% para um exercício, é factível; logo, não configura nenhum absurdo.

Portanto, assiste razão à unidade auditada ao asseverar que “a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros”, já que a eficiência de um indicador pode depender até mesmo da natureza da atividade cujo desempenho se deseja medir. Dito de outra forma, a natureza da atividade que se deseja medir pode ser um fator limitador dessa eficiência.

24. Recomendações:

- a) *Recomenda-se, seguindo a sugestão da unidade auditada, todavia ampliando-a, que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), unidade responsável por medir o indicador em exame, não só parametrize o tempo razoável de contratação, por modalidade de licitação, sem prejuízo de considerar as contratações mediante dispensas e inexigibilidades, mas também providencie o plano estratégico setorial, à luz do plano estratégico da instituição.*
- b) *Recomenda-se, ainda, que a unidade auditada envide esforços no sentido de aprovar, junto à alta administração, mecanismos mais incisivos de cobrança acerca das providências necessárias à realização das medições dos indicadores por parte das unidades responsáveis (“donos” dos indicadores), objetivando tornar o plano estratégico um efetivo instrumento de gestão, em última análise.*

A2 – PROBABILIDADE DE O OBJETIVO ESTRATÉGICO NÃO MAIS REPRESENTAR UM DESAFIO À GESTÃO

25. Situação encontrada: Ao final do exercício de 2018, a medição do indicador IE-013 (Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão) atingiu um resultado de 300%, quando a meta estabelecida era de 100%. Já em relação ao primeiro semestre de 2019, a medição ainda não havia sido feita até o início dos trabalhos de auditoria. No que tange à série histórica deste indicador, a medição relativa ao exercício de 2016 apontou um resultado acima da meta estipulada (meta: 100%; resultado: 125%), ao passo que, em relação ao ano de 2017, o resultado ficou aquém da meta estabelecida (meta: 100%; resultado: 57%). Esse indicador mede “a quantidade de processos classificados como mecanismo de governança ou de gestão implantados”.

26. [...].

27. [...].

28. Causas: Possíveis causas podem estar relacionadas à construção do indicador ou nem tudo o que vem sendo tratado como “mecanismo interno de governança e gestão” o seja efetivamente.

29. Consequência: Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, na medida em que o objetivo estratégico de “promover a

melhoria da governança e da gestão institucional”, que tem o indicador em tela como sendo o único a ele vinculado (peso: 100), pode não estar mais representando um desafio à gestão. Noutros termos, o mencionado objetivo já não seria mais estratégico.

30. Resposta do auditado:

Nesse ponto devemos divergir do achado. A implantação dos mecanismos de governança e gestão é um dos grandes desafios de toda e qualquer administração e no TRE/AM a situação não é diferente.

Devemos reconhecer entretanto que o indicador talvez não esteja definido de forma assertiva para medir corretamente o desempenho da instituição. O índice é obtido através da relação entre os mecanismos de governança implantados e os mecanismos de governança relacionados para a implantação, i. e., o índice é diretamente ligado ao número de mecanismos de governança relacionados para implantação no período.

O comportamento anormal ocorrido em 2018, quando o índice alcançou 300%, se deu por conta de observações do TCU no índice de governança e gestão. No ano de 2018, por ser eleitoral, havia somente um mecanismo de governança previsto para implantação e a instituição, com base nos questionários aplicados pelo TCU, normatizou três mecanismos de governança e gestão, quais sejam: i) gestão de processos; ii) gestão da estratégia e iii) gestão de riscos.

Em que pese os mecanismos implantados, muito ainda deve ser feito neste front. Com efeito, muitos dos mecanismos listados no campo de observações da ficha do indicador ainda não foram implantados, razão pela qual o desafio para a gestão persiste. Entretanto a fórmula para o cálculo do indicador merece ser revista.

31. Análise: *A unidade auditada não concorda com achado. Alega que o indicador em exame superou a meta, alcançando o percentual de 300%, em face de “observações do TCU no índice de governança e gestão”. Aduz que, no ano de 2018, por ter sido ano de eleições, havia somente um mecanismo de governança previsto para ser implantado no Tribunal, todavia, com base nos questionários aplicados pela Corte de Contas, acabou por normatizar 3 (três) mecanismos de governança e gestão, a saber: gestão de processos, gestão da estratégia e gestão de riscos.*

A despeito de discordar do achado, a unidade auditada reconhece que o indicador “talvez não esteja definido de forma assertiva para medir corretamente o desempenho da instituição”, alinhando-se à uma das possíveis causas vislumbrada por este órgão de auditoria no item 28 deste relatório, qual seja, a construção inadequada do indicador, para que o resultado da medição fosse o triplo da meta estabelecida.

Voltando à divergência, no que importa, a unidade auditada afastou a probabilidade de o objetivo estratégico não mais representar um

desafio à gestão, já que muitos dos mecanismos listados no campo “como medir (fórmula)/observações”, na ficha técnica do indicador sob exame, ainda não foram implantados.

Assim sendo, este órgão de auditoria acolhe a manifestação da unidade auditada por vislumbrar, na questão de relevo, a devida pertinência das razões de justificativa.

32. Recomendações: Recomenda-se a revisão da fórmula de cálculo do indicador em exame, na linha da sugestão oriunda da unidade auditada.

A3 – EQUÍVOCO NA DENOMINAÇÃO DO INDICADOR

33. Situação encontrada: Indicadores denominados “índices” quando deveriam ser denominados “taxas”, haja vista tratar-se de indicadores de desempenho que combinam, na fórmula, “coeficientes”, que são razões entre valores de variáveis da mesma espécie, numa relação de parte para o todo, multiplicados por uma potência de base 10 (no caso, 100).

34. [...].

35. [...].

36. Causas: Equívoco quanto ao emprego de termos técnicos oriundos da Estatística ou emprego de linguagem não técnica com vistas a facilitar o entendimento por parte da unidade responsável por medir o indicador.

37. Consequência: Não se vislumbra consequência prejudicial à execução do plano estratégico. Equívoco meramente formal e sanável.

38. Resposta do auditado:

A ASPLAN já havia identificado tal equívoco na terminologia dos indicadores. Entretanto, como este erro material em nada prejudica a execução do plano estratégico, considerou-se insuficiente para justificar um processo de revisão, deixando para ser corrigido num momento oportuno onde houvesse outros motivos mais relevantes.

39. Análise: Em poucas palavras, a unidade auditada concorda com o achado em tela.

40. Recomendações: Seguindo a linha de entendimento da unidade auditada, este órgão de auditoria não vê motivo relevante a justificar a revisão do plano estratégico em vigor para, apenas e tão somente, corrigir o objeto do presente achado, correção tal que poderá ser feita em momento oportuno, ainda que durante a vigência do atual plano ou quando iniciar o processo de elaboração do que o suceder.

A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES

41. *Situação encontrada:* A unidade auditada não dispõe de evidências de que os indicadores estratégicos venham sendo utilizados para a tomada de decisões.

42. [...].

43. [...].

44. *Causas:* O plano estratégico não é valorizado como um verdadeiro instrumento de gestão; a cultura da estratégia organizacional não vem sendo assimilada ao longo do tempo pela alta administração.

45. *Consequências:* Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).

46. *Resposta do auditado:*

É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.

47. *Análise:* De fato, o que se infere dos resultados da presente auditoria é que o nível de maturidade institucional ainda não é suficiente para que os indicadores estratégicos sejam utilizados como ferramentas de gestão. Ampliando o raciocínio, essa maturidade ainda é insuficiente para que o plano estratégico se torne um verdadeiro instrumento de gestão. A cultura do tribunal ainda não assimilou/absorveu a ideia de que o que se vislumbra para o futuro da instituição (visão de futuro) não pode prescindir da estratégia. Em suma, a percepção deste órgão de auditoria interna, e nisto a unidade auditada concorda, é de que os indicadores estratégicos e, em última análise, o plano estratégico, não vem sendo utilizados para tomar decisões no âmbito da gestão.

48. *Recomendações:* Recomenda-se que o resultado do presente trabalho seja utilizado como ferramenta não só para sensibilizar a alta administração do Tribunal em relação à importância da estratégia – mais uma vez, aqui, seguindo a linha de raciocínio da unidade auditada –, mas também para fins de estabelecer mecanismos de pressão sobre as equipes que executam a estratégia

(edição de normativos, eventos de capacitação e outros), posto que as mudanças pelas quais vem passando a Administração Pública não mais autorizam os gestores a percorrerem às cegas o caminho que leva ao cumprimento da missão institucional, tampouco daquilo que se almeja, no futuro, para a instituição.

A5 – INDICADOR NÃO MEDIDO NO PERÍODO PREVISTO

49. *Situação encontrada:* Há indicadores cujas medições estão previstas para ocorrer semestralmente. Dos 7 (sete) indicadores que compuseram a amostra, 1 (um) deve ser medido anualmente e 6 (seis) devem ser medidos semestralmente. Destes 6 (seis), de medição semestral, a periodicidade de medição de 2 (dois) acompanham a periodicidade de levantamento de dados estatísticos do Poder Judiciário, levado a cabo pelo Conselho Nacional de Justiça, visando compor o Relatório “Justiça em Números”. A periodicidade de medição dos 4 (quatro) restantes fora estabelecida pelo TRE-AM.

Ocorre que, até o início dos trabalhos atinentes à presente auditoria, a situação encontrada foi a seguinte:

- a) indicador IE-000 (índice de desempenho institucional): não havia evidências de medição desde 2016 (a medição é de periodicidade anual);
- b) indicador IE-002 (índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;
- c) indicador IE-004 (índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;
- d) indicador IE-006 (índice de execução de correições e inspeções): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;
- e) indicador IE-011 (índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;
- f) indicador IE-013 (índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019; e
- g) indicador IE-015 (índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário): não havia evidência alguma de medição desde 2016 (A mediação deste indicador é de periodicidade semestral).

50. [...].

51. [...].

52. *Causas:* a) Ausência de pessoas capacitadas para levantar e tratar as informações e, posteriormente, aplicar a fórmula de cálculo, na unidade responsável por medir o indicador; b) insuficiência de força de trabalho para levantar e tratar as informações e, posteriormente, aplicar a fórmula, na unidade responsável por medir o indicador; c) relação de dependência entre os índices (o cálculo de um depende do cálculo de outro ou outros); d) desvalorização do plano estratégico como instrumento de gestão.

53. *Consequência:* Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).

54. Resposta do auditado:

Este achado decorre diretamente do achado anterior, como os gestores não possuem a cultura de utilizar os indicadores para suportar a tomada de decisões não há grandes preocupações em calcular os indicadores no prazo adequado.

Geralmente os indicadores somente são calculados após cobrança realizada por esta assessoria. De toda sorte o achado deve ser utilizado para sensibilizar os gestores em relação à estratégia do tribunal.

55. Análise: Assiste razão à unidade auditada quando afirma que a não realização das medições dos indicadores nos períodos estabelecidos é consequência direta da não assimilação da cultura do planejamento estratégico.

Nesse sentido, o que reforça a percepção de que a mudança de cultura segue lenta e complexa, é o fato de que os indicadores “somente são calculados após cobrança”, segundo a unidade auditada.

A par disso, este órgão de auditoria interna vai além: o que se constatou é que, apesar das cobranças, há indicadores que não vêm sendo calculados, ou, se estão sendo calculados, os resultados não estão sendo divulgados. É o caso dos indicadores IE-011 (índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação) e IE-015 (índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário). A propósito do indicador IE-011, a única medição feita e divulgada até o término da presente auditoria se deu no exercício de 2018.

56. Recomendações: Recomenda-se a mesma providência proposta para o Achado 4 (A4) – Item 40 deste relatório.

A6 – PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO INADEQUADA PARA A TOMADA DE DECISÃO

57. *Situação encontrada:* O indicador IE-015 (Índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário) é de medição semestral, de acordo com a ficha técnica. Ocorre que, se houver entraves na execução do orçamento durante o 1º semestre do exercício, o gestor ainda contará com o 2º semestre para reagir. Entretanto, se os entraves persistirem, a medição seguinte só será feita após o término do 2º semestre do exercício (ou no início do exercício seguinte). Nesta hipótese, a alta administração não poderá se valer desse indicador como instrumento de gestão para a tomada tempestiva de decisão, com vistas a restabelecer a regularidade na execução do orçamento, conforme o planejado, posto que o exercício orçamentário já estará encerrado e o tempo de reação restará prejudicado.

58. [...].

59. [...].

60. *Causas:* Equívoco na percepção do tempo de reação necessário para que a alta administração adote providências no sentido de restabelecer a execução do orçamento ao planejamento.

61. *Consequência:* a) Possibilidade de perdas orçamentárias; b) prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, mormente o objetivo “aprimorar a gestão orçamentária e de custos”; c) comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos) do Tribunal.

62. *Resposta do auditado:*

Realmente a periodicidade do indicador não é a mais adequada tendo em vista os apontamentos levantados pela auditoria. Sugere-se que se recomende a alteração da periodicidade do indicador durante a revisão do plano estratégico.

63. *Análise:* Em poucas palavras, a unidade auditada concorda com o achado em tela.

64. *Recomendações:* Recomenda-se a mesma providência proposta para o Achado 3 (A3) – Item 24 deste relatório.

CONCLUSÕES

65. O presente trabalho de auditoria teve por fim avaliar se os indicadores que medem o desempenho estratégico da gestão do TRE-AM são eficientes, eficazes e efetivos.

66. Durante os trabalhos, este órgão de auditoria interna detectou 6 (seis) achados, em relação aos quais à unidade auditada foi dada a oportunidade para se manifestar, consoante itens 22, 30, 38, 46, 54 e 62 deste relatório.

67. *De tal manifestação, a unidade auditada justificou devidamente os achados A1 E A2. Quantos aos demais, achados A3, A4, A5 e A6, os reconheceu e concordou com este órgão de auditoria. Acerca do achado A4, especificamente, insta salientar que em resposta ao questionário aplicado na fase de levantamento de informações, a unidade auditada já havia se manifestado no mesmo sentido em que se manifestou, uma vez ciente do achado, no que demonstrou a coerência esperada.*

Isto posto, a crítica recai sobre como os objetivos estratégicos foram atingidos, se (i) a análise em sede de auditoria e o monitoramento dos indicadores revelam as dificuldades com as quais a ASPLAN se defronta para que as unidades responsáveis apurem os índices com a qualidade e no tempo adequados e (2) a maturidade das gestões em relação ao uso de indicadores na tomada de decisões e em relação à gestão de riscos tem se mantido no nível “inicial”.

Assim, a conclusão a que se chega sobre este item, com base no monitoramento dos resultados obtidos na citada auditoria, é que, em geral, as situações encontradas em 2019 se mantiveram ao longo do exercício de 2020, ainda que, na prática, o Tribunal tenha atingido percentuais satisfatórios de alcance dos seus objetivos estratégicos.

II.5 Avaliação da gestão de pessoas

a) *Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões*

Quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões, o TRE/AM, por meio de sua unidade técnica específica, tem balizado seus procedimentos concernentes aos diversos atos administrativos relacionados à admissão, à remuneração e à cessão de servidores dentro dos parâmetros que regem a matéria.

De igual modo, os exames realizados sobre a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões têm se pautado nas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores, cite-se TSE e TCU (Acórdãos 13954/2020 – 2^a Câmara; 3116/2020 – Plenário; 4546/2020 – Plenário; 2331/2020 – Plenário), bem assim nas orientações provenientes do CNJ.

Quanto aos atos administrativos relacionados à requisição de pessoal formalizados pelo TRE/AM frente a outros órgãos, cumpre registrar que, embora este Regional tenha procedido sua análise de legalidade com esteio no Código Eleitoral, na Lei n. 6.999/1982 e na Resolução TSE n. 23.523/2017, esta unidade verificou que, em razão de realização de auditoria 2020, alguns pedidos de requisição formalizados por juízes de cartório eleitoral careciam de melhor justificativa no que tange à requisição de

servidores de outros órgãos para laborarem nos cartórios eleitorais. Em algumas ocasiões, as justificativas eram muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria.

Outro ponto que a equipe de auditoria verificou diz respeito à aplicação do instituto da cessão de servidores de outros órgãos para este Tribunal. Durante os trabalhos de auditoria, a equipe observou que o exame de legalidade, realizado pelas unidades responsáveis por tal procedimento, não atentou para o que estabelece o Decreto Federal n. 9.144/2017, que trata das cessões e das requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, mais especificamente, o que dispõe o §1º do art. 2º do mencionado Decreto.

O enunciado de tal dispositivo enfatiza que “*não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido*”. No âmbito da análise dos atos referentes aos pedidos de cessão de servidores para o Tribunal Eleitoral, o requisito “*concordância do cedente*” não foi observado no ato administrativo formalizado, o que culminou em realização de ato precário por parte do órgão solicitante, no caso o próprio Tribunal.

b) ***Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas***

Acerca da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, os controles internos administrativos, por se constituírem em ferramenta de gestão desconhecida de algumas unidades do Tribunal, apresentaram algumas deficiências em sua efetivação. Essa é uma área em que o Tribunal precisa melhorar, visto que, quando bem aplicados, evitam a ocorrência de riscos que possam comprometer a atuação deste órgão especializado no que refere ao seu planejamento estratégico.

A título de exemplo, cita-se a dificuldade que o Tribunal tem para detectar que um servidor, seja ele requisitado ou do quadro efetivo, exerça outra atividade que seja incompatível com o seu trabalho no serviço público.

c) ***Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos***

Sobre a qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o Tribunal não possui, dentre os sistemas informatizados por ele adotado, nenhum mecanismo que possa identificar se determinado servidor incide em acumulação ilegal de cargos, visto que esse procedimento se dá de forma, ainda, direta perante a declaração do servidor quando este ingressa no órgão, o que não é suficiente para identificar qualquer omissão relacionada à acumulação irregular de cargos.

Esse controle, atualmente, é feito de forma mais abrangente com auxílio de ferramentas adotadas pelo TCU, que detém sistemas informatizados de cruzamentos de dados que

possibilitam identificar quando o servidor omite informação quanto a essa irregularidade.

À vista de tal explicação, destaca-se que no exercício ora em exame não houve nenhum caso de acumulação de cargos de forma irregular.

d) *Auditoria programada para 2020 – Requisição de Pessoal*

A Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas – SAGP, quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria 2020 – PAA, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, inseriu a Requisição de Pessoal como auditoria a ser realizada no referido ano.

O objetivo dessa auditoria foi verificar se os atos de requisição de servidores para atuação no TRE/AM estavam sendo realizados em conformidade com as normas vigentes.

Pelo planejamento traçado para sua execução, ela deveria ser realizada no primeiro semestre de 2020. Entretanto, foi durante o primeiro semestre desse ano que a pandemia do novo coronavírus se alastrou pelo Estado, forçando alguns órgãos públicos a tomarem medidas mais drásticas de isolamento, visando evitar o seu contágio no âmbito dos seus servidores.

A partir de março/abril de 2020, aproximadamente, o TRE/AM começou a adotar providências para preservar seus servidores de tal pandemia. Nesse contexto, praticamente a rotina das atividades do tribunal ficou afetada e, como consequência, o trabalho das unidades teve que ser alterado, passando a atuar em forma de *home office*, inovação essa que teve alguns percalços de ordem técnica, uma vez que não havia computadores (notebooks) suficientes para cada um dos servidores do tribunal.

A par dessa situação, todo o planejamento das auditorias deixou de seguir seu curso normal.

A auditoria referente à requisição de pessoal se iniciou em 2020, com a execução de algumas etapas do que havia sido planejado, mas, em razão dos problemas sanitários relacionados à forte incidência do novo coronavírus na população, que obrigou o tribunal a restringir a sua atuação em todas as áreas, a conclusão da auditoria, com a elaboração da matriz de achados, já coletados, para ser enviada à unidade auditada para se manifestar, bem como a elaboração do relatório final, foi interrompida, ficando tais etapas para serem finalizadas ainda no primeiro semestre de 2021.

Conquanto esta unidade tenha enfrentado tais problemas de ordem externa, foi possível identificar, durante a fase de coleta de dados e correspondente análise em face dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria, alguns achados que merecem ser mencionados nesta ocasião:

A.1 O número de servidores requisitados para a 1^a zona eleitoral extrapolou o limite estabelecido pela Lei n. 6.999/1982 (art. 2º, §1º) e pela Resolução TSE n. 23.523/2017 (art. 5º, §4º);

A.2 Ausência de pedido de prorrogação da requisição por parte da unidade solicitante (PAD n. 13.440/2015);

A.3 Existência de documentos sigilosos na instrução de alguns processos administrativos digitais de requisição. É o caso dos PAD n. 25.611/2016 (5 documentos sigilosos), 25.603/2016 (14 documentos sigilosos), 15.182/2017 (5 documentos sigilosos), 25.563/2016 (3 documentos sigilosos), 3242/2019 (3 documentos sigilosos). Considerando que o processo de requisição de servidores deve se dar de forma transparente, não há necessidade de tais documentos apresentarem o perfil de sigilosos;

A.4 Inexistência de correlação das atribuições do cargo ocupado pelo servidor requisitado no órgão de origem (Auxiliar de Serviços Gerais) com as atividades que desempenha no cartório da 2ª zona eleitoral (PAD n. 25332/2016), em afronta ao disposto no art. 5º da Resolução TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017;

A.5 Formalização de “cessão de servidor” para o TRE/AM sem a anuência do órgão cedente, em descumprimento ao disposto no §1º do art. 2º, do Decreto Federal n. 9.144, de 22.08.2017 (PAD n. 2217/2018).

II.6 Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos

No exercício de 2020, o Tribunal não assumiu passivos sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos, razão pela qual não há observações a fazer nas contas da gestão, no período considerado.

II.7 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos

Com relação ao posicionamento deste Órgão de Controle Interno e Auditoria sobre a qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vista à garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, por ocasião das reuniões que se fizeram necessárias com a equipe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN), em face da Auditoria Integrada de 2019, no processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, muitas foram as vezes em que aquela unidade foi cobrada no sentido de desenvolver e submeter à aprovação dos gestores uma política de gestão de riscos para o Tribunal.

Esta Unidade de Auditoria instou, ainda, a ASPLAN sobre a possibilidade de ampliar a estrutura do Plano Estratégico o Tribunal em outros níveis, além do estratégico, ou seja, de instituir e implementar os níveis tático e operacional, o que foi cogitado para quando se encerrasse o ciclo do Plano que está em vigor, ou seja, em 2021.

Retomando a cobrança relativa à instituição de uma política de gestão de riscos, a razão para tanto devia-se ao fato de que uma política dessa natureza representaria uma significativa evolução na estrutura de governança do Tribunal, porquanto iria estabelecer e comunicar a maneira como todos os integrantes do Órgão deveriam lidar com os riscos a serem enfrentados e, via de consequência, garantiria que os objetivos estratégicos fossem atingidos, ou pelo menos perseguidos com a minimização de percalços, e sobretudo daqueles percalços cujas transposições dependem sobremaneira do Tribunal.

No sentir deste órgão de Auditoria, uma política consistente de gestão de riscos, se bem introduzida e implementada, favoreceria a qualidade e suficiência dos controles internos, não só os voltados diretamente à consecução dos objetivos estratégicos, mas também a qualidade e suficiência de quaisquer controles internos necessários à condução da gestão, que, ao fim e ao cabo, deve mirar-se nos objetivos estratégicos.

A despeito da cobrança, efetivamente o Tribunal ainda não dispõe de uma política consistente de gestão de riscos. Na prática, o Tribunal deu início a esse trabalho no exercício de 2019, por meio da Portaria n. 423/2019, publicada em 2/7/2019 no DJ-e, e culminou por instituir um esboço de uma política de gestão de riscos. Diante desse fato, o que se constata, em vários casos, é a instituição e implementação de controles internos que não se voltam diretamente à garantia do alcance dos objetivos estratégicos. O que ocorre, muitas vezes, é a instituição e implementação de medidas desconectadas dessas premissas maiores, situação da qual a ASPLAN tem plena ciência.

Frise-se que, à época da Auditoria Integrada, que se deu no exercício de 2019, dito órgão de Planejamento admitiu o seguinte: *o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.*

A aludida maturidade é assim mencionada no Relatório de Gestão de 2020 do Tribunal (Capítulo 4): *Não obstante haver uma Política aprovada, bem como algumas iniciativas de gestão de riscos colocadas em prática, o nível de maturidade do TRE/AM deve ser considerado “inicial”, considerando a escala proposta pelo TCU em sua publicação “GESTÃO DE RISCOS – Avaliação da Maturidade, de janeiro de 2018.*

A conclusão geral é que o Tribunal institui e implementa controles internos – como não poderia deixar de ser –, todavia sem estabelecer ou deixar claro que tais dispositivos devem guardar correlação com a consecução dos objetivos estratégicos constituídos e visando a garantí-los.

II.8 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O contador responsável apresentou declaração de que os demonstrativos contábeis constantes no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), regidos pela Lei n. 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16.6), aprovada pela Resolução CFC n. 1.133/2008, relativos ao exercício de 2020, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal – Capítulo 6 do Relatório de Gestão.

Ao longo do exercício de 2020, o monitoramento da gestão no que tange verificação dos fatos contábeis e dos saldos das contas, bem como o acompanhamento do processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2020, liderado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, autorizam esta unidade a ratificar a regularidade das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, porquanto refletem de forma adequada a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal.

II.9 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna

a) Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU)

O cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pode ser resumido da seguinte forma:

Ofício-Circular n. 001/2020-TCU/Sefip	
Assunto	Recadastramento de atos de pessoal registrados no SISAC para o sistema e-Pessoal
Providência	O TRE/AM procedeu novo recadastramento de todos os atos no sistema indicado dentro do prazo informado.
Ofício 69523/2020-TCU/Seproc (Notificação do Acórdão 13954/2020-TCU-2ª Câmara)	
Assunto	Determinação ao TRE/AM para cumprimento de diligências relacionadas a ato de aposentadoria de servidor
Providência	Notificou servidor sobre teor do Acórdão e deu cumprimento às demais determinações consignadas na referida decisão.
Ofício 71335/2020-TCU/Seproc (Notificação do Acórdão 4546/2020-TCU-Plenário)	
Assunto	Determinação ao TRE/AM para cumprimento de diligências relacionadas a ato de aposentadoria de servidor
Providência	Notificou servidor sobre teor do Acórdão e deu cumprimento às demais determinações consignadas na referida decisão.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

Ofício 57058/2020-TCU/Seproc (Diligência. Monitoramento)	
Assunto	Monitoramento acerca do exame de conformidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral decorrente do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário.
Providência	
Criação do PAD 13623/2020. O Tribunal enviou Ofício n. 730/2020 – GABPRES/TRE-AM com as informações solicitadas, bem como remessa de 5 (cinco) processos administrativos digitais, conforme orientação emanada do TCU.	
Ofício 38350/2020-TCU/Seproc (Notificação do Acórdão 1745/2020-TCU-Plenário)	
Assunto	Solicitação para remessa de fichas financeiras dos servidores ativos, inativos e pensionistas referentes ao período de agosto a dezembro de 2020.
Providência	O TRE/AM já havia enviado todas as fichas financeiras do referido ano por meio do módulo folha de pagamento do sistema e-Pessoal mensalmente, fato que foi comunicado ao TCU por ocasião do envio do ofício a este Regional. Embora o TRE não se enquadrasse no rol de órgãos citados no referido Acórdão, encaminhou informação acerca do assunto e anexou espelho dos arquivos referentes às fichas financeiras relacionadas a 2020, conforme Recibo de Envio (comprovante de entrega) n. 66.491.264-0 emitido pelo sistema Conecta-TCU.

b) **Recomendações do órgão de controle interno (CCIA/TRE/AM)**

As recomendações da unidade de controle interno deste tribunal, a seguir elencadas, foram objeto de auditoria realizada no segundo semestre de 2019, cujas recomendações integraram despacho exarado pela Presidência em maio de 2020, que acolheu as propostas de encaminhamento formuladas pela equipe de auditoria, ocasião em que determinou à Secretaria de Gestão de Pessoas que desse cumprimento às recomendações veiculadas em relatório:

- i) Considerando o elevado saldo de banco de horas de alguns servidores, que a Secretaria de Gestão de Pessoas, através de unidade competente para tal, adotasse providências visando a concessão de folgas para os aludidos servidores, o que deveria ser feito em conjunto com as unidades de lotação dos respectivos interessados;

ii) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, anualmente, desse efetividade à orientação disposta no art. 22 da Portaria TRE/AM n. 189/2017 no que se refere à elaboração do relatório demonstrativo do banco de horas, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, que deveria ser remetido à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral para fins de adoção de medidas de gestão do referido banco;

iii) Que fosse observado o que dispõe o art. 20 da Portaria TRE/AM n. 189/2017 no que se refere ao pedido de aposentadoria voluntária, bem como que o referido dispositivo normativo tivesse incidência na condição do servidor que estivesse em abono de permanência. Em síntese, sempre que houvesse instauração de processo de aposentadoria voluntária e que envolvesse servidor com saldo positivo em banco de horas, a administração deveria, imediatamente, adotar providências visando o gozo das folgas correspondentes.

III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCaminhamento

As fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria durante o exercício de 2020 não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

O Tribunal não teve a necessidade de instaurar, tampouco foi alvo de Tomada de Contas Especial, neste último caso por parte do Órgão de Controle Externo e a Coordenadoria opinou, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), c/c o art. 20, inciso I, da Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, pela regularidade das contas dos responsáveis arrolados no Relatório de Gestão.

Por fim, encaminho o presente relatório para apreciação pelo Pleno deste E. Tribunal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5º, da Resolução CNJ n. 308/2020.

À consideração superior.

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA/TRE-AM, 31 de julho de 2021.

SYLVIA REBECA HORTÊNCIO XIMENES
Coordenadora de Auditoria Interna


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna